



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 069/PGM/PMJP/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o n. 325.545.832-34, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.889.352/0001-45, com sede na Avenida Seis de Maio, n.1760, Bairro Casa Preta, CEP 76.907-572, Ji-Paraná/RO, neste ato, representado por **ADALTON PEREZ VAREA FILHO**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1.298-379 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 014.679.622-52, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme homologação e adjudicação do **termo de dispensa n. 045/CPL/PMJP/2020** e, em conformidade com art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda, pelo estabelecido no processo administrativo n. 6-6046/2020/SEMAD e **1-6528/2020-SEMOSP**, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem como objeto **o fornecimento parcelado de combustível com sistema de abastecimento 24 horas, nas cidades de Porto Velho e Ji-Paraná**, conforme termo de homologação e adjudicação autorizado pelo Senhor Prefeito à fl.24 (PA n. 1-6528/2020-SEMOSP), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Este termo de contrato vincula-se ao termo de dispensa n. 045/CPL/PMJP/2020, termo de referência, proposta vencedora e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução será de **180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, improrrogáveis, ou até a conclusão do processo ordinário de contratação n. 1-2074/2020 do objeto em questão.**

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.164.405,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinco reais) para o período de 180 (cento e oitenta dias)**, conforme abaixo detalhado (fls. 34 - PA n.1-6528/2020-SEMOSP):

Item	Produto	Unid.	Quantidade	Valor
01	Óleo Diesel S500	Lt	140.000	R\$ 457.800,00
02	Gasolina Comum	Lt	8.500	R\$ 34.255,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



03	Óleo Diesel S10	Lt	50.000	R\$ 164.500,00
Total (fls.28 PA n.1-6528/2020-SEMOSP)				R\$ 656.555,00

Item	Produto	Unid.	Quantidade	Valor
01	Óleo Diesel S500	Lt	105.000	R\$ 343.350,00
02	Óleo Diesel S10	Lt	50.000	R\$ 164.500,00
Total (fls.29 PA n.1-6528/2020-SEMOSP)				R\$ 507.850,00

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o montante equivalente ao consumo devidamente fornecido, de acordo com as requisições emitidas no período de 30 (trinta) dias, devendo apresentar ao final de cada etapa, documento fiscal específico referente aos abastecimentos realizados.

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais;

Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O abastecimento dos veículos será feito mediante a apresentação por motorista oficial do órgão, em posse de seu cartão em PVC com tarja magnética, fornecido ao motorista pela Coordenadoria de Controle de Tráfego e Combustíveis – CTVC.

A Fornecedora deverá disponibilizar conexão com internet e leitor para os referidos cartões.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2020. Para esse fim, foram extraídas em 24/07/2020, as Nota de empenho GL – Global n. 5893 (fl.32) e 5894 (fls.33), da seguinte forma:

EMPENHO GL – Global 5893

02 – PODER EXECUTIVO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0006.1019.0000 – Construção, pavimentação, drenagem e recuperação.

3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: 656.555,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

EMPENHO GL – Global 5894

02 – PODER EXECUTIVO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.608.0007.2065.0000 – Construção Manut. recuperação de dren. e pavim. de estradas

3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO



VALOR: 507.850,00 (quinhentos e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear comissão de fiscalização/fiscal do contrato, a/o qual ficará encarregada/o de fiscalizar a execução do contrato e, de anotar em registro próprio as falhas detectadas e os nomes dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n.8.666/93;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado;
- d) Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal e trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- e) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado conforme estipulado no presente instrumento e demais documentos constantes nos processos administrativos supracitados e, assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, podendo prorrogar uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- d) Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE, acerca dos serviços contratados e fornecer esclarecimentos que forem necessários;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento na forma do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, conforme disposto do art. 69, da Lei Federal n. 8.666/93;
- g) Permitir e facilitar à CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;
- h) Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e



a Lei n. 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;

k) **Disponibilizar conexão com internet e leitor para os cartões que serão utilizados pelos motoristas para o abastecimento dos veículos;**

l) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, todas as obrigações contidas no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços ficarão sob fiscalização da SEMOSP, SEMAD e da Coordenadoria de Controle de Tráfego e Combustíveis - CTVC, podendo esta adotar providências que julgar adequadas a perfeita execução das atividades.

A comissão de fiscalização/fiscal deverá certificar, por meio de relatório, mensalmente nos autos, o cumprimento das obrigações trabalhistas determinadas na cláusula sétima pela CONTRATADA e demais situações relevantes ocorridas durante a execução do contrato.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

1.1 Até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação de penalidade de advertência.

1.2 Até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

1.3 Até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, no prazo de retirada/aceite da nota de empenho e de execução dos serviços.

1.3.1 Na hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, do contrato, a juízo da autoridade superior da Administração Municipal, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados ao CONTRATANTE.

1.4 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

Execução parcial dos objetos licitados;

Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

Deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, quando a hipótese não configurar causa de advertência;

Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

Deixar de responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação.

Outras hipóteses de inexecução parcial.

1.5 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho;

II. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços do presente contrato;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

Outras hipóteses de inexecução total.

1.6 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

1.7 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, limitando ao percentual de 30% (trinta por



cento) do valor do contrato, com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de idoneidade;

1.8 A multa, eventualmente imposta a CONTRATADA, será descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e caso não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa; não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa, podendo ainda o CONTRATANTE proceder a cobrança judicial da multa.

III - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

IV - Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Faz parte integrante como sanções da CONTRATADA o Capítulo XIV do Termo de Referência, independente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CONTRATANTE as necessárias negociações junto a CONTRATADA, conforme previsto na Lei no 8.666/93, art. 65, II, "d", parágrafo 6º.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão UNILATERAL do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGEDORA

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n. 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PA supracitado, em cumprimento ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **06 (seis) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 26 de julho de 2020.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF n.04.092.672/0001-25

MARCITO A. PINTO

Prefeito

CONTRATADA – AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ/MF 23.889.352/0001-45

ADALTON PEREZ VAREA FILHO

CLEBERSON LITTE BRUSCKE

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

Decreto n.12235/GAB/PMJP/2020

JOAO VIANNEY P. DE SOUZA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto n.10254/GAB/PMJP/2018

SIDNEY DUARTE BARBOSA

Procurador Geral do Município

Decreto n. 11023/GAB/PM/JP/2019

DANIELA BRAGA AGUIAR

Servidora Municipal

Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO

Servidora Municipal

Testemunha